



Acórdão 00804/2021-4 - Plenário

Processo: 05487/2015-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2014

UG: TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: FUNDO ESTADUAL SAUDE , JOSE RENATO CASAGRANDE

Responsável: NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – PLANO DE AÇÃO – APROVAÇÃO – REITERAR NOTIFICAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de fiscalização realizada no Fundo Estadual de Saúde (FES) na Regulação do Acesso a Consultas e Exames Especializados (Plano de Fiscalização nº108/2015), resultando inicialmente no Relatório de Auditoria RF-AUD 10/2015 e na Instrução Técnica Inicial 2419/2015.

Compulsados os autos, têm-se a Decisão TC00613/2019-6, proferida nos termos do Voto TC-01278/2019-1, peça 14, sob minha relatoria, onde com o acompanhamento do Plenário decidiu-se pela aprovação do plano de ação apresentado pela Unidade Gestora, pelo monitoramento do plano de ação pela área técnica no exercício de 2019, pela tramitação preferencial, pela notificação do Secretário de Estado da Saúde para ciência da decisão e pela recomendação ao Governador do Estado quanto à instituição do calendário anual, nos termos da

Manifestação Técnica 00907/2019, devidamente anuída pelo Parecer Ministerial 00883/2019.

Em entendimento divergente foi apresentado Voto Vista (peça 41), sendo devidamente encampado, dando origem a Decisão TC2333/2019 - Plenário pela notificação do Sr. Secretário nos termos da referida Manifestação Técnica.

Ato contínuo, o responsável foi devidamente notificado conforme Termo de Notificação 01172/2019, que em atendimento ao comando compareceu aos autos através do Protocolo 016330/2019-3, OF/SESA/GS/Nº 833/2019, apresentando informações nos termos da referida Decisão.

Na forma regimental foram os autos remetidos para Secretaria de Controle Externo de Saúde e Assistência Social – Secex SAS, que após apreciação elaborou a Manifestação Técnica 000047/2020-2, peça 50, que conclui sugerindo reiterar proposta de encaminhamento nos termos Relatório de Monitoramento 00008/2019-9 (peça 28) excetuando o disposto no item 5.3.1, com os prazos apresentados pelo atual gestor, bem como que em futuras fiscalizações que contenham planos de ação apresentados e aprovados pelo TCEES, que os respectivos processos não sejam submetidos aos novos gestores para manifestação, em consonância com as Resoluções 278/2014 e 296/2016, sob pena de comprometer o andamento dos trabalhos de fiscalização.

Através do Parecer 01227/2020-2 manifesta-se o Ministério Público de Contas por meio de seu Procurador Geral Luis Henrique Anastácio de acordo com os termos da Manifestação Técnica 000047/2020-2.

Em evento 62 aos autos, compareceu o responsável solicitando prorrogação de prazo em 20 dias, o que foi concedido em Decisão Monocrática 00622/2020-9. Após o prazo consta despacho da Secretária Geral das Sessões informando que não foi encontrada documentação em cumprimento a referida Decisão.

Foi elaborada nova Manifestação Técnica 893/2021-2 onde sugeriu reiterar a proposta de encaminhamento proposta no Relatório de Monitoramento 8/2019

(peça 28), com exceção dos itens 5.3.1, 5.4 e 5.6, com o prazo de 31/7/2021 para todos os itens.

O Ministério Público de Contas através de seu Procurador Luis Henrique Anastácio Da Silva emitiu **Parecer 2672/2021-9** anuindo o posicionamento técnico.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as conclusões do Relatório de Monitoramento 00008/2019 (peça 28), de onde se extrai que 20% das determinações/recomendações foram implementadas, 20% parcialmente implementadas, 20% estão em implementação e 40% não foram implementadas, sendo ali também sugeridas determinações, conversão de recomendações em determinações, recomendações, encaminhamentos de relatórios de acompanhamento em até 30 (trinta) dias após os prazos indicados para execução das ações, inclusão do 2º monitoramento no Plano Anual de Fiscalização de 2022, dentre outras sugestões;

Considerando o retorno apresentado pelo gestor (Protocolo TC 16330/2019) em atendimento a Decisão Plenária 02333/2019-9;

Considerando os termos do art. 15, § 3º da Resolução TC 298/20161;

Considerando os termos da Manifestação Técnica 00047/2020 devidamente anuída pelo Ministério Público de Contas (Parecer 01227/2020-2);

Considerando que o responsável já foi notificado por três vezes, para se manifestar quanto ao plano de ação;

Considerando que houve pedido de prorrogação de prazo, em evento 62 dos autos, e mesmo concedido o responsável não compareceu aos autos;

Considerando os termos da nova Manifestação Técnica 893/2021-2 devidamente anuída pelo Ministério Público de Contas (Parecer 2672/2021-9) em que opina por reiterar a proposta de encaminhamento proposta no Relatório de Monitoramento 8/2019 (peça 28), com exceção dos itens 5.3.1, 5.4 e 5.6, com o prazo de 31/7/2021 para todos os itens.

Nesse contexto, **DECIDO** no sentido de que seja aprovada a seguinte minuta, que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-804/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. REITERAR a proposta de encaminhamento sugerida no Relatório de Monitoramento 8/2019 (peça 28), com exceção dos itens 5.3.1, 5.4 e 5.6, com o prazo de 31/7/2021 para todos os itens, conforme transcrito a seguir:

- **5.1 DETERMINAR** à Sesa, ficando o gestor, a partir do fim do prazo estipulado, sujeito a multa em caso de descumprimento das determinações, a ser verificado em futuras fiscalizações, conforme art. 4º, inciso IV, § 3º da Resolução TC 278/2014 c/c art. 389, inciso IV, do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013):
 - **5.1.1** concluir o processo de contratualização dos prestadores privados Hemoclinica Servicos de Hemoterapia Ltda., Unihemo Clinica de Hematologia e Homoterapia Ltda. e Criobanco;
 - **5.1.2** concluir o processo de contratualização da Clínica de Acidentados de Vitoria;

- **5.1.3** realizar o processo de contratualização dos prestadores próprios com a formalização dos Termos de Compromisso por Resultados ou outro instrumento de contratualização (Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, Hemoes, Lacen, Hospital de Jerônimo Monteiro, Hospital Adauto Botelho, Hospital Doutor Dório Silva, Núcleo Regional de Especialidades de São Mateus, Hospital Antonio Bezerra de Farias, Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras, Núcleo Regional de Especialidades de Cachoeiro de Itapemirim, Hospital Doutor João dos Santos Neves, Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo, Serviço de Anatomia Patológica e Imunohistoquímica, Núcleo Regional de Especialidades Vitória, Hospital Estadual de Vila Velha, Hospital Dra. Rita de Cassia, Hospital e Maternidade Silvio Avidos, Hospital São José do Calçado e CRE Colatina;
- **5.1.4** realizar o processo de contratualização do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo; e
- **5.1.5** regular 100% da oferta de consultas e exames especializados.
- **5.2 CONVERTER**, conforme critérios constantes no item 4 deste Relatório de Monitoramento, as seguintes recomendações em determinações, ficando o gestor da Sesa, a partir do fim do prazo estipulado, sujeito a multa em caso de descumprimento das determinações, a ser verificado em futuras fiscalizações, conforme art. 4º, inciso IV, § 3º da Resolução TC 278/2014 c/c art. 389, inciso IV, do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013):
 - **5.2.1** restabelecer, a partir do novo barramento de dados, com dados atualizados, os acessos ao link para o Portal SUS, de forma a promover acesso à população, via Cartão SUS, de informações sobre procedimentos de consultas e exames e ao link para o Portal de Filas, de forma a promover acesso aos gestores e profissionais de saúde municipais (inclusive aqueles das Unidades Básicas de Saúde – UBS), via login e senha, às filas dos procedimentos de consultas e exames;
 - **5.2.2** implementar estratégias que visem a redução do absenteísmo;
 - **5.2.3** adequar agendas dos prestadores de maneira que os procedimentos sejam agendados com hora marcada, de acordo com a Cartilha de direitos e deveres dos usuários do SUS.

- **5.3 RECOMENDAR** à Sesa:
- **5.3.1 SUPRIMIDO**;
- **5.3.2** realizar a alimentação integral e obrigatória da produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), independente da fonte do recurso a ser utilizada, em cumprimento ao disposto na Portaria 3462/2011, com vistas a manter o histórico da totalidade da produção para efeito de planejamento e de negociação de teto financeiro junto ao Ministério da Saúde;
- **5.3.3** disponibilizar, no Portal de Filas, o acesso aos órgãos de controle (MPES, TJES, TCEES, Defensoria Pública, entre outros);
- **5.3.4** estabelecer indicadores relativos ao absenteísmo e ao tempo de espera para realização de consultas e exames, realizar o monitoramento e divulgar os resultados em meios eletrônicos, bem como nas prestações de contas quadrimestrais apresentadas em audiência pública na Assembleia Legislativa (Lei Federal 141/2012, art. 36);
- **5.3.5** incluir, em todas as contratualizações, a obrigação de confirmar os agendamentos junto aos pacientes, com o intuito de reduzir o percentual de absenteísmo; e
- **5.4 SUPRIMIDO**;
- **5.5 INCLUIR** o 2º monitoramento no Plano Anual de Fiscalização de 2022, conforme item 4 deste Relatório de Monitoramento;
- **5.6 SUPRIMIDO**;
- **5.7 ENCAMINHAR** sugestão à Segex para avaliar a inclusão no Plano Anual de Fiscalização (PAF), oportunamente, de auditoria sobre a Regulação do Acesso a Consultas e Exames Especializados nos Municípios, pelos motivos expostos nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.7 e 2.8.
- **5.8 ENCAMINHAR** cópia do relatório de auditoria e de monitoramento para o Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (CAPS) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
- **5.9 RETORNAR** os autos à SEGEX para cadastro das determinações e recomendações no sistema de monitoramento.

1.2. Em futuras fiscalizações que contenham planos de ação apresentados e aprovados pelo TCEES, que os respectivos processos não sejam submetidos aos novos gestores para manifestação, em consonância com as Resoluções 278/2014 e 296/2016, sob pena de comprometer o andamento dos trabalhos de fiscalização, conforme exposto na MT 47/2020 (peça 50).

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/07/2021 - 33ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões